



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 1.019/05 - DE, 29 DE DEZEMBRO DE 2.005.

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE JACIARA A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

O Exmo.º Sr. PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. MAX JOEL RUSSI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída no Município de Jaciara - MT, a Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia elétrica destinado à iluminação das vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, sendo vedada a retenção de valores provenientes da CIP pela concessionária relativos a quaisquer outros débitos do Poder Público Municipal.

Art. 2º - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP será calculada pela aplicação das alíquotas sobre o valor da tarifa de fornecimento de energia elétrica destinada à iluminação pública, conforme estabelece Resolução editada pela Agência destinada Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, tomando como base a tarifa constante do Anexo, Quadro "A", Concessionárias Centrais Elétricas Matogrossenses S/A, Subgrupo B4 - Iluminação Pública, da coluna B4a - Rede de Distribuição, aplicando sobre a mesma os percentuais estabelecidos nos Quadros de classe deste artigo.

FAIXAS		RESIDÊNCIAL - Cp 01			
Cons Mín	Cons Máx	Nº de UC	CIP - %	CIP - R\$	Arrecadação
0	50	535	ISENTO	ISENTO	ISENTO
51	100	1976	2,0%	3,53	6.975,28
101	200	2612	3,0%	5,29	13.817,48
201	400	878	4,0%	7,05	6.189,90
401	600	179	6,0%	10,57	1.892,03
601	800	58	7,0%	12,34	715,72
801	1000	25	9,0%	15,86	396,50
1001	1200	14	11,0%	19,38	271,32
1201	1500	5	13,0%	22,91	114,55
1501	999999	2	15,0%	26,44	52,88
Soma:	-	6284	-	-	30.425,66



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

FAIXAS		INDUSTRIAL - Cp 02			
Cons Mín	Cons Máx	Nº de UC	CIP - %	CIP - R\$	Arrecadação
0	50	19	2%	3,53	67,07
51	100	7	4%	7,05	49,35
101	200	22	5%	8,81	193,82
201	400	13	6%	10,57	137,41
401	600	8	9%	15,86	126,88
601	800	5	11%	19,38	96,90
801	1000	1	13%	22,91	22,91
1001	1200	8	15%	26,44	211,52
1201	1500	6	17%	29,96	179,76
1501	999999	6	19%	33,49	200,94
Soma:	-	95	-	-	1.286,56

FAIXAS		COMERCIAL - Cp 03			
Cons Mín	Cons Máx	Nº de UC	CIP - %	CIP - R\$	Arrecadação
0	50	82	ISENTO	ISENTO	ISENTO
51	100	89	4%	7,05	627,45
101	200	139	5%	8,81	1.224,59
201	400	131	6%	10,57	1.384,67
401	600	86	9%	15,86	1.363,96
601	800	37	11%	19,38	717,06
801	1000	21	13%	22,91	481,11
1001	1200	29	15%	26,44	766,76
1201	1500	24	17%	29,96	719,04
1501	999999	133	19%	33,49	4.454,17
Soma:	-	771	-	-	11.738,81

FAIXAS		PODER PÚBLICO - Cp 05			
Cons Mín	Cons Máx	Nº de UC	CIP - %	CIP - R\$	Arrecadação
0	50	13	3%	5,29	68,77
51	100	3	5%	8,81	26,43
101	200	11	7%	12,34	135,74
201	400	10	9%	15,86	158,60
401	600	12	11%	19,39	232,68
601	800	5	13%	22,91	114,55
801	1000	7	15%	26,44	185,08
1001	1200	3	17%	29,96	89,88
1201	1500	6	19%	33,49	200,94
1501	999999	39	21%	37,01	1.443,39
Soma:	-	109	-	-	2.656,06



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

FAIXAS		SERVIÇO PÚBLICO - 07			
Cons Mín	Cons Máx	Nº de UC	CIP - %	CIP - R\$	Arrecadação
0	50	0	4%	7,05	-
51	100	0	6%	10,58	-
101	200	0	7%	12,34	-
201	400	0	8%	14,10	-
401	600	0	10%	17,63	-
601	800	0	11%	19,39	-
801	1000	0	12%	21,15	-
1001	1200	0	13%	22,91	-
1201	1500	1	14%	24,68	24,68
1501	999999	0	15%	26,44	-
Soma:	-	1	-	-	24,68

FAIXAS		CONSUMO PRÓPRIO - 08			
Cons Mín	Cons Máx	Nº de UC	CIP - %	CIP - R\$	Arrecadação
0	50	0	3%	5,29	-
51	100	0	5%	8,81	-
101	200	1	7%	12,34	12,34
201	400	0	9%	15,86	-
401	600	0	11%	19,39	-
601	800	0	13%	22,91	-
801	1000	0	15%	26,44	-
1001	1200	0	17%	29,96	-
1201	1500	0	19%	33,49	-
1501	999999	5	21%	37,01	185,06
Soma:	-	1	-	-	197,40
Total da Arrecadação:		7266	46.329,16		

§1º - As alíquotas para cálculo do valor da CIP observarão a distinção entre contribuintes de natureza Residência, Industrial e Comercial, de acordo com a classificação adotada pela legislação do setor elétrico em vigor, nos termos das tabelas em epígrafe.

§2º - O valor será reajustado pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica.

Art.3º - Estão isentos da contribuição os consumidores da Classe Residencial com consumo de até 50 KW/h e consumidores Classe Rural.

Art.4º - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

§ 1º - O Município convencionará ou contratará com a concessionária de energia elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º - O Convênio ou contrato a que se refere o *caput* deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse mensal do valor arrecadado pela concessionária ao município.

§ 3º - Caso o montante arrecadado com a contribuição de que trata esta lei, não seja suficiente para fazer face as despesas mensais e com Programa de Iluminação Pública, o Município pagará à concessionária a diferença.

§ 4º - O Montante devido e não pago da CIP a que se refere o '*caput*', deste Artigo será inscrito em dívida ativa, 60 (sessenta), dias após a verificação da inadimplência.

§ 5º - Servirá como título hábil para inscrição:

I - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previsto no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II - a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III - outro documento que contenha os elementos previsto no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 6º - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Artigo 5º - Lei complementar criará o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda, Gestão e Controle, no prazo de 30(Trinta), dias.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a REDE/CEMAT o convênio ou contrato a que se refere o artigo 4.º desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do próximo dia 1º (primeiro), de janeiro de 2.006.

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 908, de 31 de dezembro de 2.002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM, 29 DE DEZEMBRO DE 2.005.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

MAX JOEL RUSSI  
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei com as Emendas.

MAX JOEL RUSSI  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA  
Secretario Municipal de Fazenda Gestão e Controle



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

TABELA I

### CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

#### ALÍQUOTA A SER APLICADA SOBRE A TARIFA DE CONSUMO DE ILUM PUB.

CLASSE	Consumo Kwh Mensal	Alíquota
Residencial	0 a 50	0,00%
	51 a 100	3,00%
	101 a 200	4,00%
	201 a 400	6,00%
	401 a 600	8,00%
	601 a 800	10,00%
	801 a 1000	12,00%
	1001 a 1200	14,00%
	1201 a 1500	16,00%
1501 acima	18,00%	
Comercial / Industrial	0 a 50	3,00%
	51 a 100	5,00%
	101 a 200	7,00%
	201 a 400	9,00%
	401 a 600	11,00%
	601 a 800	13,00%
	801 a 1000	15,00%
	1001 a 1200	17,00%
	1201 a 1500	19,00%
1501 acima	21,00%	
Poderes Públicos		
Serviços Públicos		
Consumo Próprio		